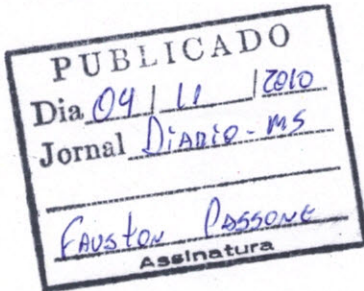




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º. 2.027/2010.

Regulamenta a Lei Complementar n.º. 36/2009, de 29 de dezembro de 2009, relativamente a **Confissão Mensal de Serviços - CMS**, prevista no artigo 198 e ss, e dá outras providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o art. 198 e seguintes da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, os órgãos e entidades da Administração pública, diretas e indiretas, de quaisquer poderes da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecidas em Itaquirai, são obrigadas a entregar ao fisco municipal a Confissão Mensal de Serviços - CMS, com informações fiscais relativas à prestação de serviços e aos serviços intermediados e/ou tomados.

§ 1º - São também obrigados a cumprir o disposto no caput deste artigo:

- I.** Contribuintes inscritos no Município independentemente de serem pessoas jurídicas ou não, prestadores de serviços ou não, quando tomarem serviços;
- II.** Os prestadores de serviços inscritos em cadastro temporário;
- III.** Os contribuintes que estejam imunes, isentos ou que tenham regime diferenciado para pagamento do imposto.

§ 2º - Estão desobrigados a entrega da Confissão Mensal de Serviços - CMS, os contribuintes que comunicarem através de requerimento a paralisação ou o encerramento definitivo de suas atividades.

Art. 2º - A Confissão Mensal de Serviços - CMS, prevista no art. 198 da Lei Complementar n.º. 036, de 29 de dezembro de 2009, é uma obrigação acessória destinada ao fornecimento de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

relativas ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou intermediados.

§ 1º - A Confissão de que trata este artigo, será preenchida através de formulários próprios anexos a este Decreto, relacionando assim, os serviços prestados, tomados ou intermediados, que deverão ser entregues ao fisco municipal, pelas empresas e entidades estabelecidas no município, assim denominados:

- I.** Apuração de Resultados (duas vias) – Anexo I;
- II.** Relatórios das Notas Fiscais Emitidas (uma via) – Anexo II;
- III.** Relatórios das Notas Fiscais Recebidas (uma via) – Anexo III;
- IV.** Recebido de Retenção do ISSQN (uma via) – Anexo IV;
- V.** Documento de Arrecadação do ISSQN.

§ 2º - A Confissão Mensal de Serviços deve ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ocorrência ou não do fato gerador.

§ 3º - Fica estabelecido que a **primeira** Confissão Mensal de Serviços servirá para adaptação do novo procedimento, não tendo portando, incidência de penalidades.

§ 4º - O contribuinte que verificar erro na identificação de valores de especificação dos prestadores ou tomadores de serviços, bem como dos documentos por ele emitidos, poderá apresentar retificação da Confissão Mensal de Serviços.

Art. 3º - Os formulários anexos a este Decreto deverão ser preenchidos de forma legível, sem rasuras, contendo todas as informações cadastrais do Prestador e do Tomador de serviços, bem como os valores, o mês de competência dos serviços prestados e/ou tomados, o número da nota fiscal emitida e/ou recebida.

§ 1º - A ausência de movimento de serviços prestado no mês de referência dever se informada no formulário de Apuração de Resultados e entregue ao fisco municipal.

§ 2º - A retificação de informações ou dados constantes da Confissão Mensal de Serviços - CMS - somente inibe a aplicação de penalidade se realizada antes do início do procedimento de auditoria fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 3º -** Após início da auditoria fiscal é vedada qualquer retificação nas informações ou dados constantes da Confissão Mensal de Serviços - CMS.
- Art. 4º -** O ISSQN devido deve ser recolhido dos cofres públicos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, mesmo que a entrega da Confissão Mensal de Serviços - CMS não tenha ocorrido.
- Art. 5º -** A não entrega da Confissão Mensal de Serviços - CMS acarretará na aplicação de penalidades prevista na legislação tributaria municipal.
- Art. 6º -** Deverão ser conservados pelo prazo prescricional todos os elementos relativos à base de dados da CMS, bem como os recibos de retenção na fonte, comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega da Comissão Mensal de Serviços - CMS e aos documentos, fiscais ou não emitidos e/ou recebidos em razão dos serviços prestados ou tomados, bem como, comprovantes dos dados e informações declaradas.
- Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
CONFISSÃO MENSAL DE SERVIÇOS APURAÇÃO DE RESULTADOS					
DADOS CADASTRAIS					
01. INSC. MUNICIPAL	02. NOME DO CONTRIBUINTE			03. MÊS DE REF./ANO	
04. LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			05. NÚMERO		
06. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	07. BAIRRO OU DISTRITO		08. CEP		
09. MUNICIPIO	10. UF		11. TELEFONE		
NOTAS FISCAIS RECEBIDAS		NOTAS FISCAIS EMITIDAS		TOTAL DO IMPOSTO A RECOLHER	
12. IMPOSTO PRÓPRIO RETIDO CREDOR	13. IMPOSTO DE TERCEIROS A RECOLHER	IMPOSTO PRÓPRIO		16. IMPOSTO DE TERCEIROS À RECOLHER	17. SOMATORIOS DO CAMPOS (13+15+16) OU (15+12)
		14. RETIDO	15. À RECOLHER		
<input type="checkbox"/> EM CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL, DECLARAMOS QUE HOUE NO MÊS DE REFERÊNCIA ACIMA MENCIONADO, MOVIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.					
18. CONFISSÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO ECONÔMICO					
<input type="checkbox"/> EM CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL, DECLARAMOS QUE NÃO HOUE NO MÊS DE REFERÊNCIA, ACIMA MENCIONADO, MOVIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.					
RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO					
20. NOME DO CONTRIBUINTE					
21. CPF OU RG DO ASSINANTE:			22. DATA:		
23. ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL					
24. PROTOCOLO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

01) NUMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL		02) CONTRIBUINTE			CONFISSÃO MENSAL DE SERVIÇOS - NOTAS FISCAIS RECEBIDAS				03) MÊS E ANO DE REFERÊNCIA	
					10) Valor Da Nota	11) VALOR DOS SERVIÇOS	12) IMPOSTOS PRÓPRIO RETIDO CREDOR	13) ALIQ	14) IMPOSTO DE TERCEIROS A RECOLHER	04 dia
07) PRESTADOR DE SERVIÇOS		CADASTRO								
		08) TIPO	09) Numero							





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 ESTADURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ 15.403.041/0001-04

RECIBO DE RETENÇÃO DE ISS

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

Inscrição Municipal: Fone:.....

Endereço:.....

Recebeu serviços do contribuinte abaixo informando, no valor de R\$

(.....)

tendo retido o ISSQN, no valor de R\$(.....)

.....), estando ciente de que deverá recolher este valor aos cofres públicos municipais no prazo devido, conforme exigência legal.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

Inscrição Municipal: Fone:

Endereço:

.....
 Responsável Tributário

.....
 Prestador de Serviços

Obs: Este recibo não é válido como Nota Fiscal de Serviços.